



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE  
CAPISTRANO/CE.

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO

REF: EDITAL LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.08.01-01/2017

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.420.916/0008-28, RDV CE 060, S/Nº - KM 11,5 - DISTRITO INDUSTRIAL - PAVUNA, CEP.: 61.800-000 - PACATUBA - CE, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 c/c item 8.1, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados:

**I-DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer dia 28/08/2017, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito disciplinado na da Lei 8666/1993, tendo em vista ser a impugnante empresa licitante.

Considerando então que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art. 3,§ 1º, I.

**II- DOS FATOS**

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo. Sucede que os valores estimados por esta Administração se mostram incompatíveis com os já praticados pelo mercado, revelando-se, portanto impraticáveis.

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibiriti / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

Rubens 22.08.17

1/21



Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro ou Departamento de Licitações, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### **III-DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **III.1-DA ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTA E PARÂMTROS PARA ESTIMATIVA DE VALORES**

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação. Essa prática decorre da praxe administrativa e da orientação consolidada por alguns órgãos de controle.

Inclusive, o TCU, em diversas oportunidades, defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada à definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que “a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”. [1]<sup>1</sup>

Todavia, em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário[2], o min. relator concluiu que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*” Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Também, o TCU, em seu Manual de Licitações<sup>7</sup>, ensina que:

“[...] *pesquisa de mercado* é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia. Pesquisa

<sup>1</sup> TCU, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 10.11.2010.

**Manaus / AM - MATRIZ**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
**Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6882**  
Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

8/8



de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação. Pesquisar preços é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública." (BRASIL, 2010).

Um dos fatores impactantes na qualidade da formação dos preços é a utilização de orientação de Deliberação do TCU que informa que "a teor do art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores."

Verifica-se, pois que muitos órgãos centrais de licitação para Registro de Preços teimam em utilizar Atas de Registros anteriores com utilização de índices inflacionários para se ter o valor de preço atualizado, porém, não o de mercado conforme determina a lei. Disso resulta numa enormidade de itens cujos preços ficam acima do estimado nas sessões de licitação. O procedimento usual tem sido fazer nova pesquisa de preços dos itens após a sessão. E esse é um procedimento inadequado, porém prático, logo se vê.

É nessa linha que apontam as orientações do TCU:

*Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário) - Ateste a compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, e que também proceda ao confronto dos valores cotados com aqueles praticados por outros órgãos da Administração para os iguais serviços, a fim de, se for o caso, validar os valores a serem aceitos na contratação, conforme previsto no art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993. Especificações imprecisas, inadequada pesquisa de preços, desclassificação de empresa sem apontar todos os itens do edital não atendidos, incoerência nas respostas apresentadas pelo pregoeiro, adjudicação a empresa vencedora com valores significativamente superiores aos ofertados pela recorrente levam a determinação de anulação do edital.*

[...]

*Acórdão 1375/2007 Plenário (Sumário) - Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.*

[...]

**Manaus / AM - MATRIZ**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0653

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-65 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP -CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE -CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA -CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ -CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR -CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

31/08



**Acórdão 85/2007 Plenário (Voto do Ministro Relator)** - Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficara a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.

[...]

**Acórdão 114/2007 Plenário** - Anexe aos instrumentos convocatórios para aquisição de produtos e contratação de serviços de informática o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvada a modalidade pregão, cujo orçamento deverá constar obrigatoriamente o Termo de Referencia, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, nesse mesmo edital, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-los."

Como se vê os preços são referenciais para que a Administração tome uma decisão adequada julgando-os a partir dos procedimentos da licitação. Por isso, o zelo, o juízo próprio. Nesse contexto cabe importantes definições da Advocacia Geral da União que orienta:

[...] 38. Destarte, no que se refere à obrigatoriedade de constar no edital de pregão o preço máximo que a Administração pretende pagar para a contratação, conforme se verifica na Planilha de Preços Máximos de fl. 64, trazemos os esclarecimentos prestados pela Zênite Consultoria:

"Quando a Administração pretende adquirir bens ou serviços, com o objeto determinado, deve efetuar a avaliação do seu custo, mediante a realização de pesquisa de mercado. Esse procedimento deve ser observado tanto nas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93, quanto no pregão (Lei nº 10.520/2002). O art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002, por exemplo, estabelece que deve constar dos autos do procedimento o orçamento dos bens ou serviços a serem licitados.

Com base nessa pesquisa, a Administração deverá fixar o preço estimado ou o preço máximo para a contratação (art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93).

Preço estimado é aquele definido tendo em vista os preços de mercado, mas que não estabelece um limite rígido para fins de julgamento, ou seja, é parâmetro de análise dos preços das

**Manaus / AM - MATRIZ**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-65 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP -CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE -CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA -CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ -CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR -CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091



propostas, mas pode ser ultrapassado dependendo da situação concreta. Trata-se de um valor de referência.

Já o preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, pois qualquer proposta com preço superior ao estabelecido como máximo deverá ser desclassificada. É fixado com base no valor estimado pela Administração. O estabelecimento do preço máximo deve nortear-se por padrões de cautela, exigindo que a Administração mantenha um adequado e regular acompanhamento dos preços praticados no mercado.

A opção pela fixação de preço estimado ou máximo para a contratação, como regra, é inerente à discricionariedade administrativa. Diante dos contornos da situação em concreto, deverá ser adotado o critério de aceitabilidade apto a alcançar a melhor proposta para a contratação.

A rigor, tanto nas modalidades da Lei nº 8.666/93 quanto no pregão, o que existe é a obrigatoriedade de adoção de um parâmetro a ser utilizado para fins de aferição da aceitabilidade das propostas, que ocorre a partir da fixação do preço estimado ou do preço máximo para a contratação.

Assim sendo, demonstraremos a seguir, por meio de notas fiscais, as quais refletem os valores já praticados pelo mercado, como o valor estimado por esta Administração encontra-se fora do comércio.

### III.2- DOS VALORES INEXEQUÍVEIS. ESTIMATIVA COTADA FORA DO MERCADO.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira lucro. No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do ANEXO I , referente ao LOTE 2( EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C) do objeto do Edital, para o caso em tela foi orçado o valor total de **R\$ 341.482,68(Trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos )**, para aquisição de 252 toneladas de EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 2C.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU deu ciência em Acórdão publicado nesta quinta-feira à Fundação Nacional de Saúde sobre as impropriedades identificadas em pregão eletrônico:

[...] realização de pesquisas de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), o que contraria o art. 2º, § 6º, da IN-SLTI/MPOG 5/2014 e o posicionamento do TCU representado no Acórdão 2.943/2013, do Plenário; [...]

**Manaus / AM - MATRIZ**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0563

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP -CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE -CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA -CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ -CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR -CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

5/04



realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, restrita ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário.(<sup>1</sup> TCU. Processo TC nº 013.754/2015-7. Acórdão nº 2637/2015 – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Para proporcionar a fidedignidade da pesquisa, o ideal é retirar os preços muito dissonantes da média, para não haver oscilações fora da média do mercado para mais ou para menos.

Determina a Instrução Normativa nº 5/2014, alterada pela IN nº 7/2014, que, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Durante a pesquisa, recomenda-se desprezar aferições de preços que não refletem o preço praticado a partir de certa época, pois a contratação mais vantajosa não é, sempre, a mais econômica para o Poder Público.

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas distribuidoras. Tal estimativa de preços é impraticável ATUALMENTE pelo mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Ainda, vale frisar que o particular, ao contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos e frete que somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor.

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0553

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibitipoca / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA -CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ -CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR -CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091



Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor, conforme verificado por meio das notas anexadas.( NOTAS FISCAIS ANEXAS).

Observa-se que esta Licitante já efetua compra em valores superiores ao cotado por esta Administração, demonstrando-se assim que o valor estimado é inexequível e impraticável.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufira lucro, coadunando-se, por conseguinte à realidade do mercado.

Manaus / AM - MATRIZ  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0563

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3633-6410  
São José dos Campos / SP -CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4000  
Candeias / BA -CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ -CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

2/81



-V-  
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) seja acolhida a presente impugnação ao edital e que seja revisto o valor estimado nos exatos contornos estabelecidos pelos acórdãos em plenário do TCU, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame;
- b) tendo em vista que a sessão pública está designada para 28/08/2017, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerando o equívoco no edital ora apontado, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto;
- c) por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto em lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas do Estado, conforme lhe autoriza o §1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993;
- d) segue em anexo procuraçāo, Cartão de CNPJ/MF e Contrato Social, Notas Fiscais para comprovação de valores já praticados pelo mercado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Pacatuba para Capistrano/CE, 21 de Agosto de 2017.

EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA

**Henrique Matheus Pitombeira Maia**

**Assessor Comercial**

**E-Mail: [comercialce1@emamasfaltos.com.br](mailto:comercialce1@emamasfaltos.com.br)**

**Tel. (85) 3384.4030 / 99111.0821**

**Manaus / AM - MATRIZ**  
Rua Nelson Rodrigues, 01  
Compensa - 69.035-351  
CNPJ: 04.420.916/0001-51  
Tel.: (92) 3625-0563

Várzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374  
Ibirité / MG -CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410  
São José dos Campos / SP -CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3806-0370  
Pacatuba / CE - CNPJ. 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030  
Candeias / BA -CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862  
Duque de Caxias / RJ -CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578  
Araucária / PR -CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717  
Porto Velho / RO -CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

N.º 000.007.448  
SÉRIE 1

Motorista: FRANCISCO JOSE DA SILVA SIEBRA Documento: 94002335687



**EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.**  
ROD CE 060, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL  
PACATUBA - CE - CEP 61800-000  
FONE (65) 33844030

### DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

N.º 000.007.448

SÉRIE 1

Folha 1/1

## CONTROLE DO FISCO



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e

123170043562632 26/07/2017 16:58:38

CHAVE DE ACESSO DA NF-e CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br

23.17.07.04.42.091.600/0828-55-001.000.007-448-182.176.914-2

DADOS DA NF-e

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA DA PRODUÇÃO PARA NAO CONT

INSCRIÇÃO ESTADUAL 062100289	INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 04.420.916/0008-28
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

## DESTINATÁRIO/ REMETENTE

NAME/ RAZÃO SOCIAL 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO	CNPJ/ CPF 07.524.710/0001-60	DATA DA EMISSÃO 26/07/2017
ENDERECO RODOVIA BR 230/316 KM 06, S/N	BAIRRO/ DISTRITO UNHA DE GATO	CEP 64600-000
MUNICÍPIO PICOS	FONE/ FAX (89) 3415-1600	UF PI INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

## FATURA

Parcela A Vencimento 25/08/2017 Valor 68.207,45

## Cálculo do Imposto

VALOR DO ICMS 68.207,45	VALOR DO ICMS 8.184,89	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 68.207,45
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

## TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EMAM LOGÍSTICA LTDA PACATUBA	PRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-TERCEIROS 2-DESTINATARIO 3-SEM FRETE	CÓDIGO ANTT 0	PLACA DO VEÍCULO HUA0330/BW05136	UF CE/CE	CNPJ/ CPF 11.105.987/0002-06
ENDERECO	MUNICÍPIO PACATUBA		UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 064150160	
QUANTIDADE 24.230	ESPECIE KG	MARCA EMAM	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 24.230	PESO LÍQUIDO 24.230

## DADOS DO PRODUTO/ SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/ SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
EAR2G	EMULS RUPTURA RAPIDA 2C ONU 3082 CL 03	27150000	000	6107	KG	24.230	2.815	0,00	68.207,45	68.207,45	8.184,89	0,00	12,00	

## Cálculo do ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:  
----- REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017 NOTA EMPENHO Nº 2017 NE800310,  
----- 09.06.2017 - PREGÃO 00002/2017 - PEDIDO DE MATERIAL 034/2017 - S/4 - LOCAL DE  
----- ENTREGA: DESTACAMENTO FLORESTA LOCALIZADO NA AGROVILA 06, BR 316, CIDADE DE  
----- FLORESTA - PE - PRAZO: 30 DIAS.

IDO CLIENTE Nº: PE 2/2017

INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 008207 No. do pedido: PE 2/2017

MERCADORIA DESTINADA A CONSUMO PRÓPRIO.

DECLARAMOS QUE O PRODUTO ESTA ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE E QUE ATENDE A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

ASSE 9) SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDAS, N.E.

.NTT:12055933 DA TRANSPORTADORA.

Lacre Cor/Remessa/Quantidade: VD/00029/ 3: 0000044110, 0000044158, 0000044173,

Valores totais de ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$2046,22 + FCP R\$682,07; DIFAL da UF Origem R\$1364,15.

Lacre Cor / Remessa / Quantidade: VD / 00029 / 0 Lacre Nr.: 0000044110, 0000044173, 0000044158,

Motorista: FRANCISCO JOSE DA SILVA SIEBRA CPF: 06119611304

DADOS BANCÁRIOS DA EMAM: BANCO (001) AGENCIA (1856-2) CONTA CORRENTE: (5855-6)

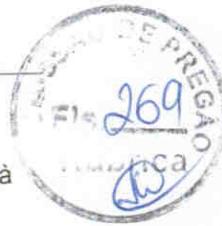
Ped: 035224/17Veículo = HUA0330/ Motorista = FRANCISCO JOSE DA SILVA SIEBRA

RESERVADO AO FISCO

9/21

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.916/0008-28 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 27/04/2007
NOME EMPRESARIAL <b>EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EMAM ASFALTOS LTDA.</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD CE 060</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 11,5, DISTRITO INDUSTRIAL</b>	
CEP <b>61.800-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAVUNA</b>	MUNICÍPIO <b>PACATUBA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EMAMFORTALEZA@EMAMASFALTOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 3384-4030</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/04/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/08/2017 às 09:36:06** (data e hora de Brasília).Página: **1/1****Voltar**Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**  
**31ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 13200395077**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

**José Lopes**, brasileiro, natural de Terenos/MT, nascido em 30/05/1949, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 0262644-6 SSP/AM e do CPF nº. 009.150.172-53, residente e domiciliado em Boca do Acre/AC na Rodovia BR 317, s/n, Km 27 – Zona Rural, CEP 69850-000;

**José Lopes Júnior**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 07/12/1981, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1281373-7 SSP/AM e do CPF nº. 683.958.842-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC na Alameda Atenas, nº 67, Quadra 19, Apto. 103 – Jardim Europa – Centro, CEP 69915-422, representado por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado.

**Alessandra Ale Lopes**, brasileira, natural de Manaus/AM, nascida em 16/04/1979, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1281374-5 SSP/AM e do CPF nº. 622.355.162-20, residente e domiciliada em Manaus/AM na Av. Av. Coronel Teixeira, 2163, apto 501, Ponta Negra, CEP 69037-000, representada por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado.

**Leonardo Machado de Azevedo Vitela**, brasileiro, nascido em 11/03/1974, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado, portador do Registro Profissional nº. 71926/D CREA/MG, Carteira de Identidade MG-5738021 e do CPF nº. 001.481.006-94, residente e domiciliado em Manaus/AM na Avn. Mário Assayag, 34 – Apto. 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park - Compensa, CEP 69036-495;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que explora o ramo industrial nesta cidade sob a denominação “**EMAM – Emulsões e Transportes Ltda**”, com sede e foro jurídico nesta Capital do Estado do Amazonas na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, com seu contrato social originário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº. 13200395077 em sessão realizada em 07/05/2001, e consolidado sob o nº. 20160151651 em sessão de 11/07/2016.

Consolida-se assim o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**Capítulo I – Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob a denominação de **EMAM – Emulsões e Transportes Ltda**, e será regida por este contrato social, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem sua sede na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, CEP 69.035-351, Manaus – AM, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB N° 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA \*

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)



**Cláusula Terceira:** A sociedade mantém as seguintes filiais:

**Filiais – Unidades Fabris**

- **Filial Várzea Grande:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0003-13, NIRE 51900221684, Rodovia dos Imigrantes, Sn, km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão – CEP 78132-400, Várzea Grande – MT, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- **Filial Ibirité:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0006-66, NIRE 31902602336, Rodovia Alça Leste nº. 255, Distrito Industrial de Ibirité – CEP 32.400-000, Ibirité – MG, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- **Filial Pacatuba:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0008-28, NIRE 23900372531, Rodovia CE 060, s/n, km. 11,5 – Distrito Industrial, bairro Pavuna, CEP 61.800-000, Pacatuba – CE, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

**Filiais – Unidades de escritório comercial:**

- **Filial Fortaleza:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0005-85, NIRE 23900337876, Rua Idelfonso Albano, 2095, sala 10, Bairro Joaquim Távora- CEP 60.115-000, Fortaleza-CE, com capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- **Filial São José dos Campos:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0007-47, NIRE 35902925899, Av. Uberaba nº. 87, Sala 04, Jardim Ismênia – CEP 12220-740, São José dos Campos – SP, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Candeias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0009-09, NIRE 29900853811, Avenida Antônio Patterson, nº 213, sala 205, bairro Triângulo, CEP 43.815-370, Candeias - BA, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Duque de Caxias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0010-42, NIRE 33900906534, Rua Almirante Grenfall, nº 405, sala 613, bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135, Duque de Caxias - RJ, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Araucária:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0011-23, NIRE 41901033506, Rodovia BR-476 (Rodovia do Xisto) nº. 5804, sala 02, Lote Jardim Dona Tereza, bairro Estação, CEP 83.705-177, Araucária – PR, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Porto Velho:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0012-04, NIRE 11900127740, Av. dos Emigrantes, nº 2979, sala 03, superior, bairro Costa e Silva, CEP 76.803-651, Porto Velho – RO, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Esteio:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0013-95, NIRE 43901791267, Rua Santana, 513, Sala nº 3 – Bairro Olímpica – CEP 93.285-000, Esteio-RS, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas operações em 26/04/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB N° 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA \*

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

12/01



**Cláusula Quinta:** A sociedade tem por objetivo:

2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;  
4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;  
2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial;  
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;  
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;  
7112-0/00 - Serviços de engenharia;  
2399-1/99 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente;  
1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;  
4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.);  
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes;  
3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;  
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;  
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;  
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;  
4213-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

## **Capítulo II – Capital Social e Quotas**

**Cláusula Sexta:** O capital social totalmente integralizado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

José Lopes.....	65,0%	16.250.000 quotas no valor de R\$ 16.250.000,00
Alessandra Ale Lopes.....	12,5%	3.125.000 quotas no valor de R\$ 3.125.000,00
José Lopes Júnior.....	12,5%	3.125.000 quotas no valor de R\$ 3.125.000,00
Leonardo Machado de Azevedo Vilela.....	10,0%	2.500.000 quotas no valor de R\$ 2.500.000,00

**Parágrafo Único:** Na Sociedade Limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Cláusula Sétima:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo Único:** A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB N° 20170053440.  
PROTÓCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
**11701170902.** NIRE: **13200395077.**  
EMMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA \*

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
[www.empresasuperficil.am.gov.br](http://www.empresasuperficil.am.gov.br)



### Capítulo III – Cessão de quotas e do direito de preferência

**Cláusula Oitava:** As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.

**Parágrafo Único:** A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**Cláusula Nona:** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exerçerem o direito de preferência, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

### Capítulo IV – Administração

**Cláusula Décima:** A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**Cláusula Décima Primeira:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### Capítulo V – Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas.

**Cláusula Décima Terceira:** Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art.1029, da Lei nº 10.406 de 2002, além de outras razões de fôro íntimo.

**Cláusula Décima Quarta:** A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, depois de devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB N° 20170053440.  
PROTOCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701170902. NIRE: 13200395077.  
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA \*

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
[www.empresasasuperficie.am.gov.br](http://www.empresasasuperficie.am.gov.br)

20170053440



falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados na conta bancária aberta especialmente para esse fim.

**Cláusula Décima Sexta:** Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406 de 2002.

**Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução.

#### Capítulo VI – Demonstrações financeiras, contábeis e sociais.

**Cláusula Décima Sétima:** O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá inicio em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado inventário físico, e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406 de 2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo administrador.

**Cláusula Décima Oitava:** Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros acumulados e dos lucros da sociedade de forma geral, sendo que estes poderão ser distribuídos, por decisão unânime dos sócios, de forma desproporcional. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportado pelos sócios. A forma de distribuição dos lucros, bem como os percentuais que caberão a cada sócio serão definidos em ata de reunião ou em acordo de quotistas, sendo, neste ato, dispensado o registro respectivo na Junta Comercial.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

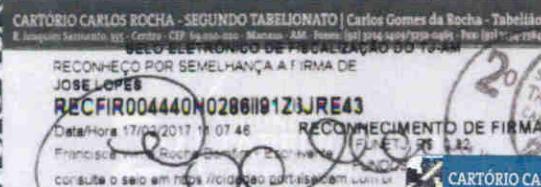
Manaus - AM, 30 de Dezembro de 2016.

José Lopes

Alessandra Ale Lopes

José Lopes Júnior

Leonardo Machado de Azevedo Vilela



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2017 10:03 SOB N° 20170053440  
PROTÓCOLO: 170053440 DE 24/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
1170053440 NIRE: 13200395077.

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 29/03/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)



15/21



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GIGI MG-5.738.021 DATA DE  
EXPERIMENTO 11/03/2010  
NOME LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO  
VILELA

TIPLAÇÃO  
JOSE RICARDO DE AZEVEDO VILELA  
MARIA DAS GRACAS B.M.VILELA

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO-RJ 11/3/1974  
DOC ORIGEM NASC. LV-699 FL-241  
RIO DE JANEIRO-RJ  
SER 001481006-94

DIG 1847 NILMA FREIRE SANTOS  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N°7.116 DE 29/08/83

2 VIA



CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO ANDAR - CENTRO  
R. Joaquim Sartori, 185 - Centro - CEP 35015-000 - Tel. (31) 3224-7184

Certifico que a presente fotocópia é igualmente ao original.  
Art. 7º inciso V, da Lei no 8.935. Data: 06

**AUTENTICAÇÃO**  
Data/Hora: 19/05/2017 09:56:02  
Escrivente: Christianne da Silva Rocha / Escrivente  
Fone: 3224-7184  
Fundos: R\$ 0,45

Consulte o sello em <https://cidadao.portaldasairas.com.br>

16/21



17/01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

DATA DE EMISSÃO: 05/02/2016

REGISTRO GERAL 1281874-5  
NOME ALESSANDRA ALE LOPES  
FILIAÇÃO JOSE LOPES  
NORMA SUELY ALE LOPES  
MANAUS-AM 16/04/1979  
NATURALIDADE CERT. NASC. N. 890 FLS. 115  
EV. 303 CART. 2.0E. MANAUS-AM  
CPF 622355162-20  
RG 21001-ABB  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N° 7.118 DE 29/06/83  
3A. VIA

*Alessandra Ale Lopes*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO FABELIONATO | Caixa Góes da Rocha - Tabellão  
R. Joaquim Sarmento, 335 - Centro | CEP: 69010-000 - Manaus - AM - Fones: (91) 3234-1409 / 3232-0465 - Fax: (91) 3234-7784

SELO ELÉTRONICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

Certifico que a presente fatura é a cópia idêntica ao original  
Art. 7º, Inciso V, da Lei nº 8.935/94.

AUTENT004440P6DVIAA17SYEL08

Data/Hora: 24/03/2017 10:19:36  
Christiane da Silva Rocha - Escrivente  
consulte o selo em <https://cidadao.portalseiam.com.br>

AUTENTICAÇÃO  
FUNET/AM R\$ 0,22  
FUNDUS R\$ 0,45

*Christiane da Silva Rocha*

18/03



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 06/05/1994

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO DO ESTADO DO AMANHÃES**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERON DA ROCHA**

**WMO - PI-01**

**REGISTRO CIVIL**  
**NOME:** JOSE LOPES JUNIOR  
**PAISACAO:** JOSE LOPES  
**MATERIAIS:** NORMA SUELY ALE LOPEZ  
**MUNICÍPIO:** MANAUS-AM  
**NATURALIDADE:** DERT. NASC. N. 3.021 FLS. 15  
**DATA DE NATALIDADE:** 07/12/1981  
**LV. 313 CART. 2.0F. MANAUS-AM**

**PI001-1**

**SEL. JORGE LOPES DA ROCHA**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**TEL: 097791720**  
**LEI N° 7.118 DE 29/08/83**

**1A. VIA**

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TAB. 'L'** - ATO | Carlos Góes da Rocha - Taboilão  
 R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-050 - Manaus - AM - Fone: (92) 3234-144 / 3232-0465 - Fax: (92) 3234-7384

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original  
 Art. 7º, inciso V, da Lei no 8.935, D.O.P. e V.A.

**AUTENT004440OPS59WS0BQUJM966**

Data/Hora 19/05/2017 09:58:02  
 Christiane da Silva Rocha - Escrivante  
 consulte o selo em <https://cidadao.portaiselcom.com.br>

**Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.**

**Assinatura:** José Lopes Jr.  
**JOSE LOPES JUNIOR**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**Emitido em:** 02/04/99

**SER. P. R. O.**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

**Nome:** JOSE LOPES JUNIOR

**Ng. de Inscrição:** 683958842-49

**Data do Nascimento:** 07/12/81

**Barcode:**

**CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TAB. 'L'** - ATO | Carlos Góes da Rocha - Taboilão  
 R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-050 - Manaus - AM - Fone: (92) 3234-144 / 3232-0465 - Fax: (92) 3234-7384

**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM**  
 Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original  
 Art. 7º, inciso V, da Lei no 8.935, D.O.P. e V.A.

**AUTENT004440NOUHMDA85TDELH93**

Data/Hora 19/05/2017 09:58:02  
 Christiane da Silva Rocha - Escrivante  
 consulte o selo em <https://cidadao.portaiselcom.com.br>

X  
 10/05/18



279

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **HENRIQUE MATHEUS PITOMBEIRA MAIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1289305683**

INTERPOL LTD.

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**277038594 SSP CE**

CPF  
**817.022.563-91** DATA NASCIMENTO  
**21/11/1976**

PAI / MÃE  
**COSME ERNANI MAIA E MOURA**  
**SIMONE MARIA PITOMBEIRA MAIA**

PERMISSÃO  
ACC CAHAB AB

Nº REGISTRO  
**04280007977** VALIDADE  
**20/06/2021** 1ª HABILITAÇÃO  
**19/06/1997**

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO:

*Henrique Matheus Pitombeira Maia*

ASSINATURA DO PORTADOR  
FORTALEZA, CE  
*Ionor Vascôncelos Ponte*  
ASSINATURA DO EMISSOR  
**DETRAN CE (CEARA)**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1289305683**

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé Em test \_\_\_\_\_ da verdade Maracanaú-CE

28 ABR 2017

UF: CE  
TJ: CE  
MÉDICO DE NOTAS  
ONC (85) 3297-2069  
CE 06 SP/L 04 - Maracanaú-CE  
Georgio Ribeiro de Oliveira Neto - Dr.  
Edson Nascimento dos Santos - Esc. Administrado  
Ado Vaino Lima Albuquerque - Esc. Comprometido  
SELADO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

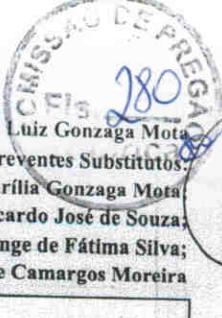


# CARTÓRIO MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CONTAGEM  
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Bel. Geraldo Nunes da Mota



Tab. Subst.: Bel. Wellington Luiz Gonzaga Mota  
Escreventes Substitutos:  
Bel. Marília Gonzaga Mota  
Ricardo José de Souza;  
Solange de Fátima Silva;  
Gustavo Henrique Camargo Moreira



LIVRO 674

TRASLADO

FOLHA 112

Procuração bastante que fazem **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** e suas filiais, na forma abaixo:

Aos 05/01/2017 (cinco de janeiro do ano de dois mil e dezessete), nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da cidade e Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, lavro a presente procuração, na qual perante mim, Tabelião, compareceram como OUTORGANTES **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ/MF 04.420.916/0001 - 51, estabelecida na Rua Nelson Rodrigues, 1, Bairro Compensa, Município de Manaus - AM; e suas filiais: 1) **FILIAL VÁRZEA GRANDE**, CNPJ/MF 04.420.916/0003 - 13, estabelecida na Rodovia Dos Imigrantes, S/N°, Bairro Capela do Pissarrão, Município de Várzea Grande - MT; 2) **FILIAL IBIRITÉ**, CNPJ/MF 04.420.916/0006 - 66, estabelecida na Rodovia Alça Leste, 255, Distrito Industrial de Ibirité, Município de Ibirité - MG; 3) **FILIAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, CNPJ/MF 04.420.916/0007 - 47, estabelecida na Avenida Uberaba, 87, SALA 04, Bairro Jardim Ismênia, Município de São José dos Campos - SP; 4) **FILIAL PACATUBA**, CNPJ/MF 04.420.916/0008 - 28, estabelecida na Rodovia CE 060, S/N°, km 11,5 - Distrito Industrial, Bairro Pavuna, Município de Pacatuba - CE; 5) - **FILIAL CANDEIAS**, CNPJ/MF 04.420.916/0009 - 09, estabelecida na Avenida Antônio Petterson, 213, SALA 205, Bairro Triângulo, Município de Candeias - BA; 6) - **FILIAL DUQUE DE CAXIAS**, CNPJ/MF 04.420.916/0010 - 42, estabelecida na Rua Almirante Grenfall, 405, SALA 613 BL 3, Bairro Vila São Luiz, Município de Duque de Caxias - RJ; 7) - **FILIAL ARAUCÁRIA**, CNPJ/MF 04.420.916/0011 - 23, estabelecida na Rodovia Br - 476, 5804, sala 02, lote Jardim Dona Tereza, Bairro Estação, Município de Araucária - PR; 8) - **FILIAL PORTO VELHO**, CNPJ/MF 04.420.916/0012 - 04, estabelecida na Avenida dos Emigrantes, 2979, SALA 03, Sala 03 superior, Bairro Costa e Silva, Município de Porto Velho - RO; e 9) - **FILIAL ESTEIO**, CNPJ/MF 04.420.916/0013 - 95, estabelecida na Rua Santana, 513, sala 3, Bairro Olímpica, Município de Esteio - RS, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 13 2 0039507 - 7, aos 07/05/2001 e com sua 30ª alteração contratual registrada na JUCEA, sob o nº 20160151651, aos 11/07/2016, representadas pelo administrador **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, de nacionalidade brasileira, engenheiro civil, identidade MG - 5.738.021 PC/MG, CPF/MF 001.481.006 - 94, casado, residente e domiciliado na Avenida Mario Assayag, 34, AP 401, Torre Êxodo - Tower Park, Município de Manaus - AM.

17 FEB 2017

